



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Executiva de Desenvolvimento
Diretoria de Licitações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90001/2025

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, por DISPENSA ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com a **Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330/2023, observando a Lei Complementar nº 123/2006**, Lei Distrital n. 6.679/2020, Lei Distrital n. 6.128/2018, Lei Distrital n. 5.847/2017, Lei Distrital n. 5.448/2015, Lei Distrital n. 5.061/2013, Decreto n. 34.031/2012, Lei Distrital n. 4.799/2012, Lei Distrital n. 4770/2012, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. A Sessão Pública da Dispensa Eletrônica será conduzida por servidor designado Agente de Contratação, mediante Ordem de Serviço Nº 232, de 08 de maio de 2024, publicada no DODF n.º 89, de 10 de maio de 2024, e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº : 00431-00019904/2024-79

Critério de Julgamento: **Menor Preço por grupo**

Critério de Valor: **Valor Máximo Aceitável**

Data de Início da Etapa de lances: 13/01/2025

Horário: **08hr00min (horário de Brasília/DF)**

Prazo da Etapa de lances: 10h

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: **450.858**

Valor previsto para contratação: **R\$ 15.668,13 (quinze mil e seiscentos e sessenta e oito reais e treze centavos)**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de revisão ortográfica e gramatical, normalização, padronização da linguagem, diagramação, preparação de original, criação de E-book e impressão de 300 exemplares do documento final do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Pdsan), contendo aproximadamente 130 páginas, a fim de atender as demandas da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes), conforme especificações e quantidades constantes neste documento.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por grupo*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: www.gov.br/compras.

2.1.1. Somente poderão participar desta dispensa eletrônica microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem a todas as exigências constantes deste Aviso e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizado.

2.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. *sociedades cooperativas*.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência* assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é *10% (dez por cento)*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes

cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias prorrogável.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.Gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III- Estudo Técnico Preliminar

ANEXO IV- Modelo de proposta de preços

Elaborado por:

ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA

Agente de Contratação - Substituta

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada

pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (*cinco*) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas no Termo de Referência - anexo II desta dispensa, dar-se-á por meio de certidões ou atestados de capacidade e deverá comprovar a implantação de solução de ponto eletrônico similares em outras empresas ou instituições públicas com mínimo de 200 usuários.

4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada em revisão, diagramação, criação de e-book e impressão do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Pdsan).

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços técnicos de revisão ortográfica e gramatical, normalização, padronização da linguagem, diagramação, preparação de original, criação de E-book e impressão de 300 exemplares do documento final do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Pdsan), contendo aproximadamente 130 páginas, a fim de atender as demandas da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes), conforme especificações e quantidades constantes neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em 2006, foi promulgada no Brasil a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan) — Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Esta legislação criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada. O Sisan visa formular e implementar políticas de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional, promovendo a integração entre governo e sociedade civil e realizando o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no país. Trata-se de um sistema público, intersetorial e participativo, responsável pela execução das políticas de segurança alimentar e nutricional.

2.2. No Distrito Federal, o Sisan foi instituído em 2008 pela Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, com atribuições à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes), que é responsável por definir diretrizes, coordenar e avaliar a alocação e execução dos recursos voltados para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Este sistema busca garantir o acesso à alimentação, direito estabelecido pela Emenda Constitucional nº 64/2010, que reconhece a alimentação como um direito social e afirma a responsabilidade do Estado em promover a segurança alimentar e nutricional.

2.3. O Distrito Federal aderiu ao Sisan em 2011, durante a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN), e, a partir de então, estabeleceu as instâncias do sistema em âmbito local: a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan/DF) e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal (Consea). A Caisan, instituída pelo Decreto Nº 33.142, de 19 de agosto de 2011, e alterada pelo Decreto Nº 37.895, de 27 de dezembro de 2016, tem o propósito de promover articulação e integração entre os órgãos do DF na área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

2.4. A Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (CDSAN), realizada a cada quatro anos, define as diretrizes para a elaboração do Plano Distrital de SAN (Pdsan), o principal instrumento de gestão da Política de SAN (PNSAN) e alinhado ao Plano Plurianual (PPA). A VI CDSAN, realizada de 26 a 27 de outubro de 2023, resultou em propostas que orientam a criação do IV Pdsan.

2.5. Em agosto de 2024, foi publicada a Ordem de Serviço (148127181, 149742458) que designou o Comitê Técnico responsável pela elaboração do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, que resultou em um documento com cerca de 130 páginas.

2.6. O IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Pdsan) é um documento estratégico fundamental para a formulação e execução de políticas públicas voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada (DHAA). Baseado nas deliberações da VI CDSAN, o Pdsan é um processo participativo que envolve a sociedade civil, gestores públicos e especialistas, refletindo a integração de áreas como saúde, educação, agricultura e assistência social. Este plano é uma resposta direta aos desafios de fome, má nutrição e promoção de sistemas alimentares sustentáveis no Distrito Federal.

2.7. Dada a importância do Pdsan para a construção de políticas públicas e mobilização social em segurança alimentar e nutricional, é essencial que o documento seja claro e acessível. A revisão e diagramação profissional, além da impressão de exemplares físicos, são vitais para assegurar que o conteúdo alcance todos os setores da sociedade, incluindo aqueles com acesso limitado à tecnologia digital. Portanto, justifica-se a contratação de serviços especializados em revisão, diagramação, criação de e-book e impressão de 300 exemplares do IV Pdsan.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

3.1. A contratação de que trata o presente Termo de Referência está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), alocado no Processo SEI nº 00431-00022132/2023-71.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar 153938476.

5. RESULTADOS E PRODUTOS ESPERADOS

5.1. Os produtos a serem apresentados pela contratada como resultado das atividades desenvolvidas são abaixo descritos:

PRODUTOS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	PRODUTO
1	Produto 1: Serviço técnico especializado de revisão ortográfica e gramatical, normalização, padronização de linguagem, preparação do original do documento final do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Pdsan) , contendo aproximadamente 130 páginas. A revisão será feita por página, totalizando aproximadamente 130 laudas e deverá ser realizada por um profissional especializado em revisão textual. O processo de revisão textual deverá garantir que o conteúdo seja claro, coeso e acessível a diferentes públicos, incluindo tanto especialistas da área quanto o público em geral, promovendo a compreensão plena do Pdsan. Além disso, a revisão deve aprimorar a fluidez da leitura, corrigindo eventuais inconsistências terminológicas, redundâncias, ambiguidades e erros de concordância, respeitando o estilo formal e a precisão do documento técnico. O texto final deve estar apto para publicação, mantendo um elevado nível de qualidade técnica e editorial.	Lauda (1.400 caracteres com espaços)	Lauda Revisada
2	Produto 2: Serviço técnico especializado de diagramação para publicação de texto integral do documento final do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Pdsan) com imagens, tabelas e gráficos, contendo aproximadamente 130 páginas. A diagramação deverá organizar visualmente todo o conteúdo do Pdsan, garantindo uma apresentação clara, profissional e coerente. A formatação deve seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outras diretrizes definidas pelos órgãos responsáveis, assegurando a correta disposição de textos, títulos, subtítulos, referências, tabelas, gráficos, planilhas e quaisquer elementos visuais. Especial atenção deverá ser dada à apresentação de dados, especialmente das tabelas, gráficos e planilhas que contêm metas, indicadores, prazos, responsáveis e demais informações estratégicas, de modo a garantir legibilidade, clareza e fácil interpretação dos dados. A diagramação deve assegurar que o documento esteja visualmente atraente, com hierarquização adequada das informações, utilizando fontes legíveis, cores apropriadas e espaçamento adequado, a fim de facilitar a leitura tanto na versão impressa quanto na digital. O produto final deve estar tecnicamente pronto para ser enviado à gráfica para impressão e preparado para publicação digital em plataformas eletrônicas, garantindo compatibilidade em diferentes dispositivos e formatos digitais, como PDF ou ePub. O layout aprovado deve proporcionar acessibilidade, permitindo que o documento seja consultado por diferentes públicos de maneira eficiente e agradável.	Página diagramada	Página diagramada

3	Produto 3: Impressão e entrega de 300 exemplares físicos do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Pdsan), cada exemplar com aproximadamente 130 páginas. A impressão deverá ser realizada em alta qualidade, com acabamento que garanta durabilidade e apresentação profissional, de modo a atender as exigências dos órgãos do Governo do Distrito Federal (GDF) e demais entidades destinatárias. Os exemplares deverão ser encadernados de forma a assegurar manuseio prático e resistência ao uso frequente. O papel utilizado deve ter gramatura adequada (mínimo de 90g/m² para o miolo e 150g/m² para a capa) e acabamento fosco ou brilho na capa, conforme especificado pelo layout aprovado. A capa deve ser impressa em cores, com design atrativo e condizente com a identidade visual do Pdsan, enquanto o conteúdo interno pode ser impresso em preto e branco ou em cores, de acordo com a necessidade de clareza em tabelas, gráficos e outros elementos visuais que demandem destaque. Os exemplares serão distribuídos para os órgãos do GDF responsáveis pela implementação e acompanhamento das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como para entidades da sociedade civil, universidades, centros de pesquisa e outras instituições parceiras, que utilizarão o documento como referência na formulação e avaliação de políticas públicas relacionadas à temática. O prazo de entrega deverá ser respeitado conforme cronograma acordado, e a transportadora ou serviço de entrega utilizado deve garantir que os exemplares cheguem em perfeitas condições aos destinatários. Caso solicitado, um comprovante de entrega deve ser fornecido.	Exemplares impressos (300)	Exemplares impressos (300)
4	Produto 4: Versão digital interativa do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Pdsan), acessível em formato PDF, destinada à distribuição online. Esta versão deverá ser otimizada para leitura em diferentes dispositivos eletrônicos, como computadores, tablets e smartphones, garantindo uma experiência de navegação fácil e intuitiva. O PDF deverá ser interativo, incluindo funcionalidades como hiperlinks no índice, que permitam navegação rápida para diferentes seções do documento, além de links externos que direcionem os leitores para referências adicionais, sites oficiais ou fontes complementares. Elementos como tabelas, gráficos e planilhas também deverão ser interativos, permitindo a consulta de dados de forma dinâmica, sempre que possível. A versão digital deve manter a mesma identidade visual da versão impressa, respeitando o layout aprovado e assegurando a qualidade gráfica em todas as suas páginas. O arquivo final deve ser leve o suficiente para fácil download e compartilhamento, sem comprometer a qualidade das imagens e do conteúdo visual. O PDF interativo deverá ser disponibilizado para distribuição em plataformas digitais, como sites oficiais e redes sociais, garantindo que o IV Pdsan possa ser acessado por toda a sociedade, ampliando sua disseminação e alcance.	E-book	E-book
Total do valor estimado para a contratação:			

5.2. A contratada deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido neste termo de referência.

5.3. A contratada deverá seguir as orientações do gestor do contrato e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação pelo Comitê Técnico e pela Secretaria Executiva da Caisan em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que sejam necessários dentro do prazo da entrega do produto.

5.4. O produto entregue pela contratada, aprovado pelo gestor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e certificado pela contratada através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e 1 via física com todas as páginas rubricadas.

5.5. Os produtos serão pagos após a aprovação pelo gestor do contrato, podendo o pagamento não ser autorizado se, no ato do atesto pelo gestor, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pela

contratada.

5.6. Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, sendo entregues antes da data fixada para o fim do contrato.

5.7. A contratada poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, mesmo depois de encerrado o contrato.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A pretensa aquisição obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 44.330/2023 e alterações posteriores, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

6.2. Dado o valor da presente contratação e as especificações usuais pelo mercado, no caso presente, e com o advento da Lei nº 14.133/2021, a Procuradoria Geral do Distrito Federal orientou, em seu [Parecer Referencial SEI-GDF n.º 43/2023 - PGDF/PGCONS](#), **preferencialmente**, a dispensa preconizada no Art. 75, incisos I e II, realizada de forma eletrônica:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6.3. Ainda, o Decreto nº 11.871/2023 atualizou os valores estabelecidos acima:

Art. 75, caput, inciso I	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

6.4. Assim, visto que a presente contratação enquadra-se nos moldes contido no art. 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa SECES/ME Nº 67, 8 de julho de 2021 e Parecer Referencial SEI-GDF n.º 43/2023 - PGDF/PGCONS, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata e a otimização na economicidade processual, **sugere-se** que a presente contratação se dará por dispensa de licitação, na forma eletrônica.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**, em atenção ao Art. 33, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 7º, caput, do Decreto Federal 10.024/2019.

7.2. O agrupamento dos itens em lote único levou em consideração o ganho em economia em escala, sem prejuízo a ampla competitividade, uma vez que existe no mercado várias empresas com capacidade de fornecer os produtos na forma em que estão agrupados.

7.3. Este agrupamento encontra guarita ainda em deliberações do TCU sobre a matéria, tal como o Acórdão nº 5260/2011, de 06/07/2011, que deliberou que “*Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si*”. Ainda no mesmo sentido, o referido Tribunal manifestou-se no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:

7.4. "Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

7.5. Em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- Contiverem vícios insanáveis;
- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas deste Termo de Referência, bem como no edital;
- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Termo de Referência e do edital, desde que insanável.

8. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os exemplares impressos do IV Pdsan deverão ser entregues em remessa única no endereço SEP/Quilômetro 515, Lote 2, Bloco B, Ed. Espaço 515 - Asa Norte, CEP 70.770-502, Brasília-DF, destinados à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal (Caisan-DF). As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 16h, exceto em feriados, no prazo máximo de até 15 dias corridos após a aprovação do layout final.

8.2. A versão digital (E-book) do IV Pdsan, uma vez aprovada pelo gestor do contrato, deverá ser enviada por e-mail em formato PDF à Caisan-DF em até 5 dias após a aprovação do layout final. A contratada também deverá emitir uma Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e encaminhar uma via física do documento com todas as páginas rubricadas.

9. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência, o recebimento do objeto será realizado nos termos do Art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste documento;

9.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no termo de referência e consequente aceitação mediante ateste da nota fiscal, fatura, recibo e emissão Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.3. A embalagem deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

9.1.4. A Contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado, considerando os bens descritos neste Termo de Referência. Os objetos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 24 (vinte e quatro) horas após a data do recebimento, e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

9.1.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

9.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto se dará da seguinte forma:

10.1.1. Preparar o original aprovado para publicação e revisar provas tanto manualmente quanto eletronicamente;

10.1.2. Elaborar tabelas, gráficos e planilhas para representar os dados contidos no documento do IV Pdsan, garantindo clareza e precisão na organização e apresentação das informações.

10.1.3. Identificar possíveis erros de ortografia de palavras, pontuação e concordâncias, procedendo a seguir à correção, de acordo com as normas da língua portuguesa;

10.1.4. Indicar situações de dificuldade de interpretação e necessidade de reescrever determinados trechos, encaminhando, inclusive, sugestões de alteração textual;

10.1.5. Apontar problemas de comunicação, como a existência de duplo sentido ou possibilidade de má interpretação, encaminhando, inclusive, sugestões do trecho que poderá ser rescrito;

10.1.6. Padronizar a formatação do texto, indicando, por exemplo, o devido uso de maiúsculas e minúsculas, utilizando os parâmetros fornecidos pela contratante;

10.1.7. Observar, conforme padrões fornecidos pela contratante, demais aspectos e detalhes das publicações, como os que dizem respeito à diagramação/ disposição visual para evitar que qualquer tipo de erro não seja identificado antes da finalização ou impressão do material;

10.1.8. Fazer a conferência do material diagramado com o original para prevenir erros de digitação, ausência de legendas, numeração equivocada de páginas, dentre outros;

10.1.9. Verificar se o texto está de acordo com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com os padrões fornecidos pela contratante, indicar sugestões de alteração e encaminhar cópia do documento alterado;

10.1.10. Diagramar e revisar todas as etapas de provas gráficas até a arte-final seguindo os padrões fornecidos pela contratante, relendo textos já corrigidos e emendados;

10.1.11. Criar versão digital do IV Pdsan, interativo, e acessível em formato PDF, otimizada para leitura em diferentes dispositivos eletrônicos, como computadores, tablets e smartphones, garantindo uma experiência de navegação fácil e intuitiva;

10.1.12. Imprimir e entregar 300 exemplares do IV Pdsan, com aproximadamente 130 páginas cada exemplar, com as especificações definidas no item 5.1;

10.1.13. Outros itens ligados à revisão textual, diagramação, criação do E-book ou Impressão do IV Pdsan quando solicitados pela Caisan/DF.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada;

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Preparar o original do IV Pdsan aprovado para publicação pela Caisan em conformidade com a norma culta da língua portuguesa e demais regras e padrões indicados pela Caisan;

12.2. Revisar provas tanto manualmente quanto eletronicamente;

12.3. Fazer revisão comparada quando requisitada;

12.4. Revisar todas as provas produzidas até a arte-final;

12.5. Executar procedimentos relativos à análise, correção, adequação gramatical e de estilo de textos e cores;

12.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos suficientes, relativos aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor e determinações da contratante;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de

Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12.14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.16. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.23. Assegurar à CONTRATANTE:

12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.23.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas necessárias para a execução do trabalho;

12.23.3. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

12.24. Vedar a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, conforme Decreto nº 5.151, de 22 de junho de 2004.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos materiais de forma satisfatória, compatível em características com o item ofertado, com o objeto deste Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

14.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto Distrital nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal.

15. DO ACOMPANHAMENTO

15.1. O acompanhamento da aquisição será exercido por um representante da Subsecretaria de Administração Geral desta Pasta, tendo em vista Decreto nº 45.073, de 17 de outubro de 2023, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição e de tudo dará ciência à Administração.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

16. DO EMPENHO

16.1. Sem prejuízo do disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente instrumento e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

16.2. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta à Sedes convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

16.3. O contrato será substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

17. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

17.2. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública.

18. DA SUSTENTABILIDADE

18.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da aquisição é aquela prevista no Instrumento Convocatório.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL, NORMALIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO DA LINGUAGEM, DIAGRAMAÇÃO, PREPARAÇÃO DE ORIGINAL, CRIAÇÃO DE E-BOOK E IMPRESSÃO DE 300 EXEMPLARES DO IV PLANO DISTRITAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (PDSAN) para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em 2006, foi promulgada no Brasil a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan) — Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Esta legislação criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), com o objetivo de assegurar o direito humano à alimentação adequada. O Sisan visa formular e implementar políticas de combate à fome e promoção da segurança alimentar e nutricional, promovendo a integração entre governo e sociedade civil e realizando o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no país. Trata-se de um sistema público, intersetorial e participativo, responsável pela execução das políticas de segurança alimentar e nutricional.

2.2. No Distrito Federal, o Sisan foi instituído em 2008 pela Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, com atribuições à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes), que é responsável por definir diretrizes, coordenar e avaliar a alocação e execução dos recursos voltados para a Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Este sistema busca garantir o acesso à alimentação, direito estabelecido pela Emenda Constitucional nº 64/2010, que reconhece a alimentação como um direito social e afirma a responsabilidade do Estado em promover a segurança alimentar e nutricional.

2.3. O Distrito Federal aderiu ao Sisan em 2011, durante a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN), e, a partir de então, estabeleceu as instâncias do sistema em âmbito local: a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan/DF) e o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal (Consea). A Caisan, instituída pelo Decreto Nº 33.142, de 19 de agosto de 2011, e alterada pelo Decreto Nº 37.895, de 27 de dezembro de 2016, tem o propósito de promover articulação e integração entre os órgãos do DF na área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

2.4. A Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (CDSAN), realizada a cada quatro anos, define as diretrizes para a elaboração do Plano Distrital de SAN (Pdsan), o principal instrumento de gestão da Política de SAN (PNSAN) e alinhado ao Plano Plurianual (PPA). A VI CDSAN, realizada de 26 a 27 de outubro de 2023, resultou em propostas que orientam a criação do IV Pdsan.

2.5. Em agosto de 2024, foi publicada a Ordem de Serviço (148127181, 149742458) que designou o Comitê Técnico responsável pela elaboração do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, que resultou em um documento com cerca de 140 páginas.

2.6. O IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Pdsan) é um documento estratégico fundamental para a formulação e execução de políticas públicas voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada (DHAA). Baseado nas deliberações da VI CDSAN, o Pdsan é um processo participativo que envolve a sociedade civil, gestores públicos e especialistas, refletindo a integração de áreas como saúde, educação, agricultura e assistência social. Este plano é uma resposta direta aos desafios de fome, má nutrição e promoção de sistemas alimentares sustentáveis no Distrito Federal.

2.7. Dada a importância do Pdsan para a construção de políticas públicas e mobilização social em segurança alimentar e nutricional, é essencial que o documento seja claro e acessível. A revisão e diagramação profissional, além da impressão de exemplares físicos, são vitais para assegurar que o conteúdo alcance todos os setores da sociedade, incluindo aqueles com acesso limitado à tecnologia digital.

2.8. Portanto, justifica-se a contratação de serviços em serviços técnicos de revisão ortográfica e gramatical, normalização, padronização da linguagem, diagramação, preparação de original, criação de E-book e impressão de 300 exemplares do IV Pdsan. Esta contratação, prevista no Plano de Contratações Anual, encontra-se sob o Processo SEI nº 00431-00022132/2023-71.

3. RESULTADOS E PRODUTOS ESPERADOS

3.1. Os produtos a serem apresentados pela consultoria como resultado das atividades desenvolvidas são abaixo descritos:

PRODUTOS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	PRODUTO

1	Produto 1: Serviço técnico especializado de revisão ortográfica e gramatical, normalização, padronização de linguagem, preparação do original do documento final do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Pdsan) , contendo aproximadamente 140 páginas. A revisão será feita por página, totalizando aproximadamente 140 laudas e deverá ser realizada por um profissional especializado em revisão textual. O processo de revisão textual deverá garantir que o conteúdo seja claro, coeso e acessível a diferentes públicos, incluindo tanto especialistas da área quanto o público em geral, promovendo a compreensão plena do Pdsan. Além disso, a revisão deve aprimorar a fluidez da leitura, corrigindo eventuais inconsistências terminológicas, redundâncias, ambiguidades e erros de concordância, respeitando o estilo formal e a precisão do documento técnico. O texto final deve estar apto para publicação, mantendo um elevado nível de qualidade técnica e editorial.	Lauda (1.400 caracteres com espaços)	Lauda Revisada
2	Produto 2: Serviço técnico especializado de diagramação para publicação de texto integral do documento final do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Pdsan) com imagens, tabelas e gráficos, contendo aproximadamente 140 páginas. A diagramação deverá organizar visualmente todo o conteúdo do Pdsan, garantindo uma apresentação clara, profissional e coerente. A formatação deve seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outras diretrizes definidas pelos órgãos responsáveis, assegurando a correta disposição de textos, títulos, subtítulos, referências, tabelas, gráficos, planilhas e quaisquer elementos visuais. Especial atenção deverá ser dada à apresentação de dados, especialmente das tabelas, gráficos e planilhas que contêm metas, indicadores, prazos, responsáveis e demais informações estratégicas, de modo a garantir legibilidade, clareza e fácil interpretação dos dados. A diagramação deve assegurar que o documento esteja visualmente atraente, com hierarquização adequada das informações, utilizando fontes legíveis, cores apropriadas e espaçamento adequado, a fim de facilitar a leitura tanto na versão impressa quanto na digital. O produto final deve estar tecnicamente pronto para ser enviado à gráfica para impressão e preparado para publicação digital em plataformas eletrônicas, garantindo compatibilidade em diferentes dispositivos e formatos digitais, como PDF ou ePub. O layout aprovado deve proporcionar acessibilidade, permitindo que o documento seja consultado por diferentes públicos de maneira eficiente e agradável.	Página diagramada	Página diagramada

3	Produto 3: Impressão e entrega de 300 exemplares físicos do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Pdsan), cada exemplar com aproximadamente 140 páginas. A impressão deverá ser realizada em alta qualidade, com acabamento que garanta durabilidade e apresentação profissional, de modo a atender as exigências dos órgãos do Governo do Distrito Federal (GDF) e demais entidades destinatárias. Os exemplares deverão ser encadernados de forma a assegurar manuseio prático e resistência ao uso frequente. O papel utilizado deve ter gramatura adequada (mínimo de 90g/m² para o miolo e 150g/m² para a capa) e acabamento fosco ou brilho na capa, conforme especificado pelo layout aprovado. A capa deve ser impressa em cores, com design atrativo e condizente com a identidade visual do Pdsan, enquanto o conteúdo interno pode ser impresso em preto e branco ou em cores, de acordo com a necessidade de clareza em tabelas, gráficos e outros elementos visuais que demandem destaque. Os exemplares serão distribuídos para os órgãos do GDF responsáveis pela implementação e acompanhamento das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como para entidades da sociedade civil, universidades, centros de pesquisa e outras instituições parceiras, que utilizarão o documento como referência na formulação e avaliação de políticas públicas relacionadas à temática. O prazo de entrega deverá ser respeitado conforme cronograma acordado, e a transportadora ou serviço de entrega utilizado deve garantir que os exemplares cheguem em perfeitas condições aos destinatários. Caso solicitado, um comprovante de entrega deve ser fornecido.	Exemplares impressos (300)	Exemplares impressos (300)
4	Produto 4: Versão digital interativa do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Pdsan), acessível em formato PDF, destinada à distribuição online. Esta versão deverá ser otimizada para leitura em diferentes dispositivos eletrônicos, como computadores, tablets e smartphones, garantindo uma experiência de navegação fácil e intuitiva. O PDF deverá ser interativo, incluindo funcionalidades como hiperlinks no índice, que permitam navegação rápida para diferentes seções do documento, além de links externos que direcionem os leitores para referências adicionais, sites oficiais ou fontes complementares. Elementos como tabelas, gráficos e planilhas também deverão ser interativos, permitindo a consulta de dados de forma dinâmica, sempre que possível. A versão digital deve manter a mesma identidade visual da versão impressa, respeitando o layout aprovado e assegurando a qualidade gráfica em todas as suas páginas. O arquivo final deve ser leve o suficiente para fácil download e compartilhamento, sem comprometer a qualidade das imagens e do conteúdo visual. O PDF interativo deverá ser disponibilizado para distribuição em plataformas digitais, como sites oficiais e redes sociais, garantindo que o IV Pdsan possa ser acessado por toda a sociedade, ampliando sua disseminação e alcance.	E-book	E-book

3.2. A contratada deverá garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade, atendendo a todas as especificações e no prazo estabelecido no termo de referência.

3.3. A contratada deverá seguir as orientações do gestor do contrato e submeter os produtos para sua apreciação e aprovação pelo Comitê Técnico e pela Secretaria Executiva da Caisan em tempo hábil para que seja possível a realização de ajustes que sejam necessários dentro do prazo da entrega do produto.

3.4. O produto entregue pela contratada, aprovado pelo gestor do contrato, deve ser enviado via e-mail em formato PDF e certificado pela contratada através da Declaração de Autoria de Produto via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e 1 via física com todas as páginas rubricadas.

3.5. Os produtos serão pagos após a aprovação pelo gestor do contrato, podendo o pagamento não ser autorizado se, no ato do atesto pelo gestor, os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pela contratada.

3.6. Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais (especificações, desenhos, mapas, projetos, originais, arquivos, programas, relatórios e demais documentos) produzidos no âmbito do contrato devem reverter exclusivamente para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, sendo entregues antes da data fixada para o fim do contrato.

3.7. A contratada poderá reter cópia dos produtos indicados, mas sua utilização para fins diferentes do objeto deste instrumento e sua reprodução total ou parcial dependerá de autorização prévia e expressa da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, mesmo depois de encerrado o contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Trata-se da contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos de revisão ortográfica e gramatical, normalização, padronização da linguagem, diagramação, preparação de original, criação de E-book e a impressão de 300 exemplares do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Pdsan).

4.2. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme consta no Processo SEI nº 00431-00022132/2023-71. O objetivo é assegurar a finalização e disponibilização do IV Pdsan, por meio de revisão editorial, diagramação, produção de uma versão digital em e-book e impressão de exemplares físicos.

4.3. A fundamentação para essa contratação está na Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan). Compete à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal (Caisan/DF) promover a articulação e integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal na área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Além disso, a Caisan é responsável pela elaboração, revisão e coordenação da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal.

4.4. Em conformidade com o parágrafo V do art. 7º da lei citada, que versa sobre as atribuições dos órgãos e entidades dos Estados e do Distrito Federal na gestão da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), está prevista a "elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e conselhos de segurança alimentar e nutricional".

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. Os serviços objetivam a contratação de revisão, diagramação, criação de e-book e impressão do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional.

5.2. Produtos a serem obtidos:

5.2.1. **Produto 1:** Documento final do IV Pdsan revisado, em até 10 dias corridos após a contratação do serviço.

5.2.2. **Produto 2:** Documento final diagramado e pronto para impressão e publicação digital, com layout aprovado pelos órgãos competentes, em até 20 dias corridos após entrega do texto revisado.

5.2.3. **Produto 3:** Impressão e entrega dos 300 exemplares físicos do IV Pdsan, com aproximadamente 140 páginas cada exemplar, em até 15 dias corridos após a aprovação do layout final.

5.2.4. **Produto 4:** Versão digital do IV Pdsan, interativo, e acessível em formato PDF, para distribuição online, em até 5 dias após a aprovação do layout final.

5.3. Por fim, a pretensa contratação visa a possibilitar que o IV Pdsan possa cumprir seu papel como instrumento norteador das políticas públicas de SAN no Distrito Federal. Este investimento contribuirá para a difusão das metas estabelecidas no plano, promovendo a conscientização e o engajamento de todos os atores sociais e de governo envolvidos na implementação da política de segurança alimentar no Distrito Federal.

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Diante do exposto, a equipe de planejamento declara ser **viável** a contratação objeto deste estudo.

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, vem apresentar proposta de preços para aquisição de software para registro de ponto, para atendimento de demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, nos termos e condições estabelecidas neste documento. A saber:

PRODUTOS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	PRODUTO
1	Produto 1: Serviço técnico especializado de revisão ortográfica e gramatical, normalização, padronização de linguagem, preparação do original do documento final do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Pdsan) , contendo aproximadamente 130 páginas. A revisão será feita por página, totalizando aproximadamente 130 laudas e deverá ser realizada por um profissional especializado em revisão textual. O processo de revisão textual deverá garantir que o conteúdo seja claro, coeso e acessível a diferentes públicos, incluindo tanto especialistas da área quanto o público em geral, promovendo a compreensão plena do Pdsan. Além disso, a revisão deve aprimorar a fluidez da leitura, corrigindo eventuais inconsistências terminológicas, redundâncias, ambiguidades e erros de concordância, respeitando o estilo formal e a precisão do documento técnico. O texto final deve estar apto para publicação, mantendo um elevado nível de qualidade técnica e editorial.	Lauda (1.400 caracteres com espaços)	Lauda Revisada
2	Produto 2: Serviço técnico especializado de diagramação para publicação de texto integral do documento final do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Pdsan) com imagens, tabelas e gráficos, contendo aproximadamente 130 páginas. A diagramação deverá organizar visualmente todo o conteúdo do Pdsan, garantindo uma apresentação clara, profissional e coerente. A formatação deve seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outras diretrizes definidas pelos órgãos responsáveis, assegurando a correta disposição de textos, títulos, subtítulos, referências, tabelas, gráficos, planilhas e quaisquer elementos visuais. Especial atenção deverá ser dada à apresentação de dados, especialmente das tabelas, gráficos e planilhas que contêm metas, indicadores, prazos, responsáveis e demais informações estratégicas, de modo a garantir legibilidade, clareza e fácil interpretação dos dados. A diagramação deve assegurar que o documento esteja visualmente atraente, com hierarquização adequada das informações, utilizando fontes legíveis, cores apropriadas e espaçamento adequado, a fim de facilitar a leitura tanto na versão impressa quanto na digital. O produto final deve estar tecnicamente pronto para ser enviado à gráfica para impressão e preparado para publicação digital em plataformas eletrônicas, garantindo compatibilidade em diferentes dispositivos e formatos digitais, como PDF ou ePub. O layout aprovado deve proporcionar acessibilidade, permitindo que o documento seja consultado por diferentes públicos de maneira eficiente e agradável.	Página diagramada	Página diagramada

3	Produto 3: Impressão e entrega de 300 exemplares físicos do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Pdsan), cada exemplar com aproximadamente 130 páginas. A impressão deverá ser realizada em alta qualidade, com acabamento que garanta durabilidade e apresentação profissional, de modo a atender as exigências dos órgãos do Governo do Distrito Federal (GDF) e demais entidades destinatárias. Os exemplares deverão ser encadernados de forma a assegurar manuseio prático e resistência ao uso frequente. O papel utilizado deve ter gramatura adequada (mínimo de 90g/m² para o miolo e 150g/m² para a capa) e acabamento fosco ou brilho na capa, conforme especificado pelo layout aprovado. A capa deve ser impressa em cores, com design atrativo e condizente com a identidade visual do Pdsan, enquanto o conteúdo interno pode ser impresso em preto e branco ou em cores, de acordo com a necessidade de clareza em tabelas, gráficos e outros elementos visuais que demandem destaque. Os exemplares serão distribuídos para os órgãos do GDF responsáveis pela implementação e acompanhamento das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como para entidades da sociedade civil, universidades, centros de pesquisa e outras instituições parceiras, que utilizarão o documento como referência na formulação e avaliação de políticas públicas relacionadas à temática. O prazo de entrega deverá ser respeitado conforme cronograma acordado, e a transportadora ou serviço de entrega utilizado deve garantir que os exemplares cheguem em perfeitas condições aos destinatários. Caso solicitado, um comprovante de entrega deve ser fornecido.	Exemplares impressos (300)	Exemplares impressos (300)
4	Produto 4: Versão digital interativa do IV Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional (Pdsan), acessível em formato PDF, destinada à distribuição online. Esta versão deverá ser otimizada para leitura em diferentes dispositivos eletrônicos, como computadores, tablets e smartphones, garantindo uma experiência de navegação fácil e intuitiva. O PDF deverá ser interativo, incluindo funcionalidades como hiperlinks no índice, que permitam navegação rápida para diferentes seções do documento, além de links externos que direcionem os leitores para referências adicionais, sites oficiais ou fontes complementares. Elementos como tabelas, gráficos e planilhas também deverão ser interativos, permitindo a consulta de dados de forma dinâmica, sempre que possível. A versão digital deve manter a mesma identidade visual da versão impressa, respeitando o layout aprovado e assegurando a qualidade gráfica em todas as suas páginas. O arquivo final deve ser leve o suficiente para fácil download e compartilhamento, sem comprometer a qualidade das imagens e do conteúdo visual. O PDF interativo deverá ser disponibilizado para distribuição em plataformas digitais, como sites oficiais e redes sociais, garantindo que o IV Pdsan possa ser acessado por toda a sociedade, ampliando sua disseminação e alcance.	E-book	E-book
Total do valor estimado para a contratação:			

1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Informamos que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
3. Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ (MF) nº: _____;
c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
e) Inscrição Estadual nº: _____;
f) Endereço: _____;
g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
h) CEP: _____; e
i) Cidade: _____ Estado: _____;
j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
k) Contato: Fone/Ramal: _____, e-mail: _____.

Diretoria de Licitações /SEDES/SEEDS/SUAG/COLIC/DLIC

SEPN, Quadra 515, Lt. 02, Bloco "B", 3 ° Andar, Asa Norte, CEP: 70.770-500 –Brasília –DF

Telefone(s): (0xx61) 3773-7150 e 3773-7220



Documento assinado eletronicamente por **ISANA BORGES LEAL TEIXEIRA - Matr.0280007-1, Agente de Contratação substituto(a)**, em 10/02/2025, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **162744357** código CRC= **4EEE5912**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-502 -
3773-7150